LEI Nº 1.660/ 2005

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO À EMPRESA NO MUNICÍPIO DE PIUMHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Programa 0695, constante do *Plano Plurianual do Município*, aprovado pela Lei Municipal nº 1.513/2001, a ação de *Incentivo ao Comércio e Indústria* que visa incentivar e fomentar a instalação e manutenção de empresas no Município de Piumhi com a criação de empregos diretos e indiretos, a valorização da mão-de-obra e a geração de receitas.

Art. 2º - O Anexo I que estabelece as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, constante da Lei Municipal nº 1.621 de 05 de agosto de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.005, passa a vigorar acrescido do seguinte item de nº 14:

PRIORIDADES		***METAS PRIORITÁRIAS***
[...]	*[...]*	*[...]*
14	***Indústrias***	***Apoiar, incentivar e fomentar a instalação e manutenção de***

		empresas com a criação de empregos diretos e indiretos, bem como valorizar a mão-de-obra e propiciar a geração de receitas.

Art. 3º - Para dar início a ação prevista no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um incentivo mensal no valor de R$500,00 (quinhentos reais) até 31/12/2005, à empresa Mirtes Cristina Brigliadori de Almeida – ME, firma individual, inscrita no CNPJ sob o nº 026.322.789/0001-07, inscrição estadual nº 706.755003.00-82, com sede na rua Francisco Camarano, nº 159, sala 1, Bairro Jardim Santo Antônio, nesta cidade de Piumhi, representada por Mirtes Cristina Brigliadori de Almeida, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 254.404.128-59, portadora da RG nº 17.063.532, SSP/SP, cujo incentivo deverá ser utilizado no pagamento de aluguel do imóvel localizado na rua Francisco Camarano, nº 159, sala 1, Bairro Jardim Sano Antônio, nesta cidade de Piumhi, onde a beneficiária exerce suas atividades.

Art. 4º - A empresa beneficiária se compromete a manter em pleno funcionamento uma unidade de fabricação e comércio de vestuário e prestação de serviços na montagem e costura de roupas, com a contratação imediata e a manutenção de 50 (cinqüenta) empregos diretos.

Art. 5º - O incentivo a que se refere o artigo 3º desta Lei será liberado mensalmente, desde que empresa beneficiária esteja em pleno funcionamento e faça prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Previdência Social e ao FGTS.

Art. 6º - Caso e empresa beneficiária deixe de cumprir as disposições desta Lei o incentivo será imediatamente suspenso e posteriormente cassado caso não haja regularização da inadimplência.

Art. 7º - Para fazer faze às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 8º - Constitui fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, em conformidade com o inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a anulação parcial da dotação orçamentária nº 02.01.01.04.122.0003.2012.339039.

Art. 9º - Para fins de execução desta Lei fica criada a dotação orçamentária nº 02.02.02.23.691.0040.2198.339036.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 01 de junho de 2005.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal